



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER EM TURNO ÚNICO – PROJETO DE LEI 635/2025 VOTO DO RELATOR

I- RELATÓRIO

O Vereador Neném da Farmácia apresentou o Projeto de Lei 635/2025, que dá o nome de Rua Heber Carvalho da Fonseca a Rua 12, localizada no Bairro Novo Aarão Reis.

O PL 635/2025, nos termos do Art. 52, I, “b” do Regimento Interno, foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça para avaliação sobre sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e mérito

Em 13 de Fevereiro de 2026 o vereador Edmar Branco foi designado relator para emissão do parecer sobre o projeto.

Em 03 de Março de 2026 foi aprovado o pedido de diligência por escrito, proposto pelo relator.

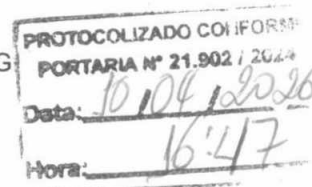
Em atendimento à diligência, no dia 08 de abril de 2026, a Prefeitura encaminhou resposta às diligências apresentadas.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da Constitucionalidade

O projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I, II que tratam da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como asseguram ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.2 – Da Legalidade

O Projeto de Lei 635/2025 está em conformidade com a legislação infraconstitucional, não havendo incompatibilidade com normas federais e estaduais aplicáveis. Além disso, o projeto não fere à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente em seu artigo 11, que dispõe sobre a competência do Município de Belo Horizonte.

Ademais, o projeto encontra respaldo na Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais. Em especial, os artigos 17, 21, 22, 23, 29 e 30 tratam dos critérios e procedimentos a serem observados para a nomeação de logradouros públicos.

Contudo, o artigo 24, inciso VI, da referida lei estabelece a necessidade do código do Cadastro Técnico Municipal, o que configura vício sanável. Portanto, será apresentada emenda substitutiva com o objetivo de convalidar o projeto, adequando-o à legislação vigente.

No que se refere à ausência de certidão de óbito, exigida pelo artigo 21, inciso I, a qual poderia ocasionar a invalidação do projeto, destaca-se que a morte de Heber Carvalho da Fonseca constitui fato público e notório, sendo possível o reconhecimento de sua condição através de ampla divulgação na rede mundial de computadores, mais precisamente por meio dos seguintes sítios eletrônicos:

- 1) <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/mulher-de-sargento-do-bope-morto-em-operacao-no-rj-trocou-mensagens-com-ele-durante-confronto-o-que-vou-falar-para-sofia.ghtml>
- 2) <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clyk1924n7do>

Por meio do ofício OF. SUREG/SUASP-DALE N° 062/2026 a Prefeitura de BH encaminhou a Resposta à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 635/2025 e informou que não há impedimentos para outorga do nome proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Enquanto que por meio do ofício OF. SUSERC/SMALOG / 070 – 2026 a Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial informou que o logradouro em questão é de propriedade do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 4º da Lei 9.961/2009.

A Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do OF. SMOBI nº 139/2026 também informou “que não há objeção por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

Por fim, ainda conforme a resposta de diligência a Superintendência de Desenvolvimento da Capital-SUDECAP por meio do Ofício SUDECAP/SMOBI n.º108/2026 informou, portanto, que não há objeção em referência ao PL 635/2025.

2.3 – Da Regimentalidade

O trâmite do projeto de lei observa as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte. E ainda, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do Regimento Interno.

2.4 – Mérito

A proposição em análise tem por objetivo denominar como Rua Heber Carvalho da Fonseca a atual Rua 12, situada no bairro Novo Aarão Reis, nesta capital. Sob a ótica do mérito, a iniciativa guarda conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 9.691/2009 e demais normas que regem a denominação de próprios públicos em Belo Horizonte.

A alteração proposta justifica-se tecnicamente pela conveniência de substituir uma designação meramente numérica por uma denominação própria, prática que auxilia na identificação do logradouro e na organização do cadastro urbano. Constata-se que o projeto atende à exigência legal de que a homenagem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

seja prestada a pessoa falecida, contando com os elementos biográficos necessários para a instrução do processo legislativo.

Tratando-se de matéria que se insere na competência do Poder Legislativo e verificando-se que a escolha do nome respeita as vedações legais vigentes, a medida apresenta-se como um exercício regular da prerrogativa parlamentar. Inexistindo óbices administrativos ou sobreposição de nomes na malha urbana, a proposta cumpre as formalidades necessárias para sua tramitação.

Diante do exposto, considerando que a matéria atende aos preceitos da legislação de regência e contribui para a regularização da identificação das vias públicas no bairro Novo Aarão Reis, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 635/2025, com apresentação de emenda.

Belo horizonte, 10 de abril de 2026

EDMAR MARTINS CABRAL
DA CRUZ:05120931642

Assinado de forma digital por EDMAR
MARTINS CABRAL DA
CRUZ:05120931642
Dados: 2026.04.10 16:45:12 -03'00'

Edmar Branco
Vereador de BH | PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 635/25 (SUBSTITUTIVO)

Dá o nome de Rua Heber Carvalho da
Fonseca à Rua 12, no Bairro Novo Aarão
Reis

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Heber Carvalho da Fonseca à Rua 12,
código 302820, situada no Bairro Novo Aarão Reis

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo horizonte, 10 de abril de 2026.

Edmar Branco
Vereador de BH | PCdoB